

APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ

HISTÓRIA CONSTITUCIONAL: CONCEITOS, INSTITUIÇÕES E EXPERIÊNCIAS

Constitucionalismo e constituições escritas são elementos fundamentais da experiência jurídico-política moderna. Podemos identificar nas revoluções do final do século XVIII a formação do contexto histórico decisivo que viabilizou uma nova forma de compreender o direito e a política, inaugurando um novo conceito e uma nova prática constitucionais. Aquele momento desencadeou um longo processo que assumiu, desde o início, uma dimensão global e expandiu-se em múltiplas temporalidades.

Essa "revolução constitucional", contudo, não ocorreu da mesma forma em todo o mundo, mas foi marcada por processos históricos muito diferentes entre si, produzindo tradições e experiências constitucionais plurais. O constitucionalismo também não deve ser interpretado como um fenômeno linear, baseado em ideias de progresso e evolução. Se o léxico constitucional moderno possibilitou a demanda permanente por inclusão, igualdade e limitação do poder político, também conviveu de perto com o colonialismo e a exclusão e foi instrumento útil para regimes autoritários.

Para compreender historicamente esse desenvolvimento complexo e multifacetado é necessário adotar uma perspectiva interdisciplinar. Produzir conhecimento no campo da história constitucional requer, portanto, a contribuição teórico-metodológica e a perspectiva de abordagem dos mais variados saberes: direito, história, ciência política, sociologia, filosofia, antropologia, literatura e outras áreas.

A REVISTA JURÍDICA DA UFERSA apresenta, com o dossiê "História constitucional: conceitos, instituições e experiências", um expressivo grupo de artigos que explora diversos temas ligados ao constitucionalismo global e que comporta uma variedade de tópicos, abordagens e períodos históricos. O dossiê é composto por textos inéditos, mas também por traduções de artigos publicados previamente em outros idiomas. Com isso, possibilitamos a circulação em língua portuguesa de textos importantes para o campo da história constitucional nas perspectivas metodológica, teórica e historiográfica.

O dossiê é aberto pelo artigo do professor Bartolomè Clavero, Véu de ignorância e História Constitucional. Partindo das críticas de diversos autores e autoras às ideias de "contrato social" e "véu da ignorância" presentes na teoria da justiça de John Rawls, Clavero vai discutir, notadamente a partir da questão de gênero e de raça, os limites da

historiografia constitucional dominante, especialmente a sua incapacidade de ver e problematizar as diferenças sociais e a subordinação colonial, o que CLAVERO vai chamar de "paradigma da cegueira monocontratualista". Para o autor, as perspectivas oferecidas pelo multicontratualismo ou pluricontratualismo podem abrir novos horizontes para a pesquisa no campo da história constitucional.

Em seguida, no artigo Como contar a história dos direitos humanos na Europa — algumas questões metodológicas, CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA dialoga com a historiografia sobre os direitos humanos, chamando a atenção para questões metodológicas centrais ao ofício do historiador constitucional. Ao refletir sobre o conceito de direitos humanos, a professora da Universidade Nova de Lisboa registra a importância de levar a sério o risco do anacronismo, as contingências políticas, culturais e econômicas, a disputa conceitual e a descontinuidade terminológica no estudo dos processos históricos de lutas por direitos. Resgatando o significado histórico das declarações de direitos do século XVIII, CRISTINA NOGUEIRA também põe em evidência o lado oculto de tais documentos, como a exclusão concreta de sujeitos por questões de raça e gênero.

Em História do Direito Constitucional, François Saint-Bonnet faz um balanço do campo acadêmico, levantando algumas questões que produzem efeitos não apenas na pesquisa, como também no ensino e na metodologia da disciplina. Para Saint-Bonnet, a observação histórica é delimitada pelas transformações que o direito constitucional sofreu nos últimos tempos. A história do direito constitucional poderia incluir, assim, a história da distribuição das funções entre os órgãos constitucionais, a história do controle de constitucionalidade, a história constitucional comparada e a história política. Alguns caminhos de pesquisa e orientações bibliográficas são apresentadas ao final do artigo.

As professoras Patricia Cain e Linda Kerber, no artigo Momentos subversivos: desafiando as tradições da história constitucional, apresentam o interessante exercício de explorar os desdobramentos teóricos, pedagógicos e metodológicos do curso "Gênero e História Constitucional", ministrado na Universidade de Iowa. O objetivo da disciplina foi combinar as abordagens de historiadores e de juristas a respeito dos principais temas ligados à dimensão de gênero a partir da história constitucional norte-americana. Para as autoras, recuperar a história constitucional da perspectiva feminista interdisciplinar pode ser subversivo, oferecendo oportunidades para debater temas contemporâneos importantes levando em consideração questões de gênero, raça e cidadania. O artigo traz em anexo uma proposta de plano de ensino para um curso sobre "Gênero e história constitucional".

Mônica Karawejczyk, por sua vez, traz o debate histórico sobre gênero para o contexto brasileiro no seu artigo "Eva é sempre a mesma

mulher": a elaboração da Constituição de 1934 e a questão dos direitos e deveres femininos. Trabalhando com fontes primárias ligadas à assembleia constituinte de 1933-1934, Karawejczyk analisa os debates constituintes sobre a questão feminina, especialmente sobre a participação feminina no corpo de jurados, o serviço militar obrigatório para as mulheres e o sufrágio feminino. A pesquisa demonstra que a disputa pelo projeto constituinte também passa pela disputa pelo lugar da mulher na sociedade e suas representações, especialmente por meio da tensão entre direitos e deveres.

Ampliando o escopo sobre a história do direito à igualdade, MANUEL BASTIAS SAAVEDRA aborda em A construção das diferenças no constitucionalismo chileno (1810-1980) a construção histórica das diferenças na experiência chilena por meio da tensão entre direito e diversidade. Analisando um amplo arco temporal que abrange as constituições chilenas de 1810 a 1980, SAAVEDRA parte das distintas formas de observação social da diversidade para repensar a questão da alteridade e problematizar a ideia moderna de igualdade. Ao contrário de produzir uma equalização geral da população, observa-se o constitucionalismo moderno não como um processo orientado pela ideia de igualdade, mas como a construção e o desdobramento de novas diferenças.

CATHERINE ANDREWS, em Diretrizes "para o acerto dos governos": os direitos no primeiro constitucionalismo mexicano (1821-1836), continua no debate sobre a história dos direitos, ao discutir o reconhecimento que as primeiras constituições mexicanas deram aos direitos naturais. Revisitando a historiografia do direito dominante, e levando em conta o debate constitucional gaditano, ANDREWS demonstra que a discussão em torno das concepções liberais e jusnaturalistas dos direitos estava presente no México desde a sua Independência em 1821. Desse modo, põe em evidência como uma investigação histórica que situa os direitos em uma tradição jurídica e política mais ampla pode ajudar para demonstrar o sentido das questões abordadas pelo primeiro constitucionalismo mexicano.

Em Reescribir la historia constitucional desde abajo: el aporte de las peticiones populares a la Asamblea Constituyente argentina de 1949, LETICIA VITA faz um diálogo crítico com a historiografia constitucional tradicional ao propor um estudo que desloca o foco de análise para as classes populares. Partindo da história crítica do direito e de uma visão "de baixo", o artigo recupera o debate durante a assembleia constituinte argentina de 1949 por meio das petições apresentadas pelos movimentos sociais de trabalhadores, mulheres e indígenas. Ao ampliar as vozes do processo constituinte, VITA procura mostrar os sentidos e as expectativas que as classes populares tinham sobre o direito constitucional.

Trabalhando igualmente com fontes ligadas a processos constituintes, Kristal Moreira analisa, em O debate sobre a regulamentação jurídica dos partidos políticos na Assembleia Constituinte Italiana (1946-1948), a discussão sobre o art. 49 da Constituição Italiana de 1948, que trata dos partidos políticos, evidenciando as posições a favor e contra um controle constitucional sobre a formação e finalidade dos partidos. A partir da investigação, foi possível compreender as noções de democracia em tensão no momento de transição entre autoritarismo e democracia na Itália do segundo pós-guerra e como a memória do fascismo foi enfrentada.

CARLOS PETIT, em Codificação civil e criminal durante o Triênio, estuda os processos de codificação impulsionados durante o Triênio Liberal (1820-1823) na Espanha. Considerando os aspectos constitucionais envolvidos, PETIT realiza uma interessante investigação sobre as propostas doutrinárias e as estratégias seguidas durante a elaboração do Código Penal (1822) e do anteprojeto do Código Civil (1821), e mostra, a partir de uma leitura cruzada dos textos, como tais documentos dialogaram entre si. Realiza igualmente um exercício de comparação jurídica, ao considerar os debates sobre a codificação na França, Alemanha, Itália, Portugal e no mundo anglófono, demonstrando a singularidade dos textos espanhóis.

Por fim, temos o artigo de Martial Mathier, La Justice Constitutionnelle en France, du rejet a l'adoption, que retoma a experiência constitucional francesa a respeito do controle político e judicial de constitucionalidade. Identificando a rejeição revolucionária francesa a qualquer tipo de competência judicial para fiscalizar a constitucionalidade das leis, Mathier demonstra como a tradição da soberania parlamentar foi progressivamente desconstruída sob a influência da expansão global da justiça constitucional. Ao recuperar a discussão relativa à criação de um órgão estatal com poderes para controlar a constitucionalidade das leis, a pesquisa joga luz sobre outra forma de interpretar a relação entre judiciário e constituição.

Gostaríamos de agradecer, ao final, aos autores e autoras dos artigos, aos tradutores e tradutoras, ao editor-chefe da REJUR, prof. RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL, e à equipe editorial da revista pelo trabalho na produção do dossiê. E esperamos que a experiência de leitura seja instigante, enriquecedora e propulsora de novas pesquisas no campo da história constitucional.

PROF. DR. CRISTIANO PAIXÃO

PROF. DR. RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES

COORDENADORES DO DOSSIÊ | JANEIRO 2023

